

São Paulo, 27 de Outubro de 2017.

Ref.: **RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BB PROGRESSIVO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Prezados Senhores,

A **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**, na qualidade de administradora do **BB PROGRESSIVO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.410.722/0001-29 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem, pela presente, enviar a V.Sa. o resumo da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de Outubro de 2017, conforme segue:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária

Após discussões e esclarecimentos prestados pela Administradora, os Cotistas presentes, por unanimidade e sem reservas, examinaram e aprovaram as demonstrações financeiras auditadas do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2017.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária

Após discussões e esclarecimentos prestados pela Administradora, os Cotistas presentes, por maioria de votos e sem reservas:

I) Definiram em até 3 (três) o número máximo de representantes de Cotistas passíveis de serem eleitos pela Assembleia Geral do Fundo, com mandato unificado de 1 (um) ano com remuneração e limites de despesas a serem definidos na Assembleia que eleger os representantes;

II) Em virtude da deliberação “I”, acima, os Cotistas aprovaram a alteração da redação dos itens 9.10. e 9.10.2. do regulamento do Fundo, que passam a vigor conforme segue:

9.10. Representante dos Cotistas. *A Assembleia Geral dos Cotistas pode nomear até 3 (três) representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com*

remuneração e limites de despesas a serem definidos na Assembleia Geral de Cotistas que eleger os representantes.

[...]

9.10.2. *O Representante de Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, a se iniciar e encerrar na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.*

III) Aprovaram a alteração da forma de cálculo da remuneração da Administradora para adequá-la aos termos do Art. 36, §1º, inciso I, da Instrução CVM 472;

IV) Em virtude da deliberação "III", acima, os Cotistas aprovaram a alteração da redação do item 10.1. do regulamento do Fundo, a exclusão dos itens 10.1.1. e 10.1.2. e a renumeração dos itens 10.1.3. e 10.1.4. para 10.1.1. e 10.1.2., respectivamente. O item 10.1. do regulamento passa a vigor conforme segue:

10.1. Taxa de Administração. *A Instituição Administradora receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma Taxa de Administração ("Taxa de Administração") de 0,277% (duzentos e setenta e sete milésimos por cento), incidente sobre (i) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo ("Índice"); ou, (ii) caso as Cotas do Fundo deixem de integrar o Índice, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

V) Por fim, os Cotistas aprovaram a consolidação do regulamento do Fundo, que passou a vigor na forma do anexo a ata da Assembleia Geral.

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.